

TC 027.922/2011-1

Tipo de processo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba

Responsáveis: Alecsandro Monteiro Kramer (674.663.974-68); Alessandro da Cunha Diniz (035.414.434-05); Alexandre Jose Alves (509.768.694-20); Antonio Eustaquio Resende Travassos (160.676.654-68); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Antônio José Creão Duarte (028.776.602-06); Ariosvaldo da Silva Diniz (634.410.478-34); Chateaubriand Pinto Bandeira Junior (131.423.804-34); Clivaldo Silva de Araújo (204.778.484-00); Djail Santos (558.373.109-59); Eduardo Ramalho Rabenhorst (395.404.304-10); Emidio Vasconcelos Leitao da Cunha (181.104.794-72); Fabio Firmino Machado (569.757.914-49); Geraldo Alexandre de Oliveira Gomes (953.851.424-68); Guilherme de Albuquerque Cavalcanti (181.113.514-53); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); Jose Ivanildo de Vasconcelos (097.532.814-04); Jose Marcelino Oliveira Cavaleiro (441.572.074-91); Jose Roberto Soares do Nascimento (141.053.654-87); José de Arimatéia Menezes Lucena (131.370.344-34); João Batista da Silva (099.112.514-20); João Flavio Paiva (069.846.064-20); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Marco Antônio de Vivo Barros (414.524.884-87); Margareth de Fátima Formiga Diniz (323.157.164-20); Maria Aparecida Ramos de Meneses (690.881.524-20); Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa (424.214.974-34); Maria Yara Campos Matos (114.527.654-72); Newton Cesar Viana Costa (032.826.603-59); Otávio Machado Lopes de Mendonça (160.462.344-68); Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti Filho (493.552.444-87); Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante (113.874.324-00); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Silvana Tereza Lacerda Jales (977.396.007-25); Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91); Tereza Helena Tavares

Maurício (203.077.304-25) e Terezinha
Domiciano Dantas Martins (725.924.944-72)

Interessado: Ministério da Educação

Procurador: Não há

Advogados: Fenelon Medeiros Filho (OAB/PB 1.632); Henrique Tenório Dourado (OAB/PB 13.415); Joalysson Silva de Andrade (OAB/PB 20.732); Miguel Moura Lins Silva (OAB/PB 13.682) e Glemmir Queiroga de Oliveira (OAB/PB 10.022)

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Sr. Rômulo Soares Polari interpôs Embargos de Declaração (peça 313 - R001) contra o Acórdão 1659/2015 – TCU – Plenário (peça 287), tendo sido efetuado o devido registro no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), à peça 321;
2. Considerando que o Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes e o Sr. João Batista da Silva interpuseram Recursos de Reconsideração (peças 317 e 320 - R002 e R003) contra o Acórdão 1659/2015 – TCU – Plenário (peça 287), registrando-se no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), às peças 322 e 323;
3. Considerando a perda de objeto do pedido de prorrogação (peça 316) requerido pelo Sr. João Batista da Silva, em razão de já ter ultrapassado o referente prazo, além de o responsável já ter interposto recurso após o prazo solicitado;
4. Considerando que o Sr. João Flávio Paiva solicitou, à peça 302, por meio de seu procurador legalmente habilitado (procuração à peça 256), parcelamento da dívida a ele imputada por meio do Acórdão 1659/2015 – TCU – Plenário, em 36 parcelas;
5. Considerando que já consta, no subitem 9.6 do referido Acórdão condenatório, a autorização do pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas;
6. Elabore-se notificação ao Sr. João Flávio Paiva (069.846.064-20), por intermédio de seu procurador, Sr. Fenelon Medeiros Filho (OAB/PB 1.632), (procuração à peça 256), informando-lhe sobre a autorização constante no subitem 9.6 do Acórdão 1659/2015 – TCU – Plenário (peça 287), referente ao parcelamento da dívida em até 36 parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
7. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

- 8.
- a) expedir a devida comunicação;
 - a) aguardar o retorno do Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao Sr. João Flavio Paiva, confirmando o devido recebimento; e
 - b) remeter os autos ao Gabinete do Exmo. Relator Ministro Benjamin Zymler, relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida por meio de Embargos de Declaração, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso III do art. 49 da Resolução TCU 259/2011.
9. Quando do retorno dos autos a este Gabinete, elaborar despacho de encaminhamento dos recursos (peças 317 e 320) à SERUR para exame de admissibilidade, ressaltando que o Sr. João Batista da Silva, solicitou o pedido de prorrogação do prazo (peça 316).

SECEX-PB, 8 de outubro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário